

Deliberação n.º 1141/2013

Desde a respetiva designação, em regime de substituição, os dirigentes do ex-ICNB, da ex-AFN e do ICNF têm vindo a praticar atos no âmbito da gestão normal da atividade daqueles organismos, nas suas diversas atribuições.

Por motivos vários não foi possível até à presente data deliberar sobre a delegação e subdelegação de competências respetivas, pelo que urge normalizar todos os atos.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo em reunião de 25 de janeiro de 2013, deliberou, por unanimidade, ratificar todos os atos praticados em 2012 pelos referidos dirigentes.

25/01/2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.
206965048

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 6639/2013**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 6196/2013, do Ministro da Saúde, de 30 de abril de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 91, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., a competência para aprovar a minuta e celebrar a segunda adenda ao Acordo de Cooperação celebrado com a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal, em 20 de maio de 2011, para o ano de 2013.

13 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.
206967908

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**Aviso (extrato) n.º 6684/2013**

Em sede de execução do acórdão de 21.3.2013 do Tribunal Central Administrativo Sul, proferido nos autos do Processo n.º 5978/10, e por deliberação de 9 de maio de 2013, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi designado o novo júri relativo ao concurso para provimento de 25 lugares de Chefe de Serviço da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 1407/2000, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de janeiro, que a seguir se indica:

Presidente — Maria Manuela Ramos da Rocha Felgueiras Nogueira — Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar — Diretora do Departamento de Contratualização da ARS do Norte, I. P.

1.º Vogal efetivo — Manuel Paulo Ferreira Silva Oliveira — Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar — Diretor Executivo do ACES de Ave — Famalicão, que substituirá a presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Maria da Conceição Alves Maia — Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar do ACES de Douro I — Marão e Douro Norte.

3.º Vogal efetivo — Maria Virgínia Silva Lobo Teixeira do Vale — Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar do ACES Porto Ocidental.

4.º Vogal efetivo — Maria de Fátima Pais Silva Torres Lima — Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar do ACES Porto Ocidental.

1.º Vogal suplente — José Augusto Machado Gomes — Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar do ACES Porto Oriental.

2.º Vogal suplente — António Luís Castro Pereira — Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar do ACES Feira/Arouca.

14 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.
206969641

Deliberação n.º 1142/2013

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro de 2012, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., delibera delegar, com faculdade de subdelegação, nos diretores executivos

dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) integrados na Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., criados pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, e pela Portaria n.º 310/2012, de 10 de outubro, a competência para a prática dos atos que se seguem, os quais devem ser prosseguidos de acordo com as orientações constantes dos Regulamentos em vigor na ARSN, IP:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do respetivo agrupamento de centros de saúde (ACES):

1.1 — Elaborar o balanço social relativamente ao respetivo ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;

1.2 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, por remissão do n.º 2 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 53.º, ambos do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.3 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, observados os condicionalismos legais e regulamentares;

1.4 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.5 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, após a obtenção da necessária cabimentação orçamental, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em particular nos seus artigos 158.ºss, em conjugação com as normas das carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida a necessária cabimentação orçamental, apenas nas situações que se relacionem diretamente com a prestação de cuidados de saúde (os Diretores Executivos apresentarão mensalmente ao Conselho Diretivo um relatório síntese com os elementos estatísticos e de custos relativos ao trabalho extraordinário autorizado no âmbito de cada agrupamento).

1.6 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.7 — Acompanhar a execução do ciclo de gestão ao nível do ACES, e desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.9 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

1.10 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurar a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

1.11 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.12 — Instaurar processos de inquérito e proceder à nomeação do respetivo instrutor;

1.13 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.14 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.15 — Conceder aos médicos com idade superior a 55 anos, que trabalhem em regime de dedicação exclusiva há, pelo menos 5 anos, com horário de 42 horas por semana, e se o requererem, a redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perca as 35 horas semanais, sem perda de regalias;

1.16 — Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

1.17 — Autorizar o recurso às medidas “Contrato emprego inserção” e “Contrato emprego inserção+”, nos termos da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, e outorgar o Termo de aceitação da decisão de aprovação e do contrato emprego inserção.

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES, e garantindo o cumprimento dos respetivos requisitos legais e financeiros:

2.1 — Gerir as receitas e autorizar as despesas, estas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º e 21.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, e até ao limite de €199.519,16 para aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, e para a formação de contratos de empreitada de obras públicas, sempre após prévio cabimento orçamental e desde que incluídas no plano de investimentos do ACES componente do respetivo plano de atividades e obedecendo ao “Quadro de Referência para Realização de Despesas em Aquisição de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas para os ACES e Respetivos Procedimentos Pré -Contratuais”;